



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 50 DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES,
INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 E DO DECRETO Nº 7.724/2012.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às 14:30 horas, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº 7.724, de 2012, reuniu-se ordinariamente, na Casa Civil da Presidência da República, localizada no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º andar, Sala 95, Brasília - DF, com a presença do representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Caio Castelliano de Vasconcelos, que a presidiu; do representante do Ministério da Justiça e Cidadania - MJC, Fernando de Lima Santos; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, João Pedro Corrêa Costa; do representante do Ministério da Defesa - MD, Adriano Portella de Amorim; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; do representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, Márcio Paulo Buzanelli; do representante da Advocacia Geral da União, Francis Christian Alves Scherer Bicca; e do representante do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Júnior; e assessores. Pauta da Reunião: (i) Análise de recursos de pedido de acesso a informações, e (ii) Outros assuntos. Iniciados os trabalhos, ocorreram as seguintes deliberações:

O Senhor Caio Castelliano de Vasconcelos, agradeceu a presença de todos e em seguida, foram analisados e decididos os seguintes recursos de pedido de acesso a informações:

- NUP 00077.000600/2015-79: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade, abrir prazo de 120 dias à Secretaria de Administração da Secretaria de Governo para reanálise da classificação dos 30 processos solicitados no pedido de acesso à informação, devendo ser fornecidas ao cidadão as informações dos processos cujas classificações não forem reanalisadas, com o intuito de dar transparência a parte das despesas que não mais ofereça riscos à segurança dos sucessores presidenciais. Os documentos cujas classificações forem reanalisadas, devem ser liberados mediante tarjamento, sempre que isto for possível. Recomenda-se, ainda, que a Secretaria de Governo defina critérios para a classificação desse tipo de despesa. Razões consignadas na decisão nº 0650/2016;

- NUP 16853.002634/2016-71: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei n. 12.527/2011, decidiu por maioria dos presentes, com voto contrário do Ministério da Fazenda, em conhecer do recurso e, no mérito: dar provimento quanto ao item 1) determinando a disponibilização da informação solicitada no prazo de 120 dias da publicação desta decisão; e, quanto ao item 2) negar provimento à solicitação do requerente, com fundamento no art. 6, I do Decreto 7.724/12 c/c Lei Complementar n. 105/2011. Recomenda, ainda, que o órgão disponibilize as informações produzidas para o requerente em transparência ativa, com regularidade anual. Razões consignadas na decisão nº 0651/2016;

- NUP 25820.002047/2016-51: Considerando que não houve negativa de acesso à informação, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto que ainda cabe à CGU análise do mérito da informação suprimida na documentação encaminhada ao cidadão, nos termos do art. 47, inciso II, a, do Decreto n. 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0652/2016;

- NUP 99901.000755/2016-93: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no § 1º do art. 5º do Decreto nº 7.724/2012 e nas razões consignadas na decisão nº 0653/2016;

- NUP 03950.001914/2016-12: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei nº 12.527/2011, e nas razões consignadas na decisão nº 0654/2016;

- NUP 60502.000978/2016-18: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, com fundamento no inciso II do artigo 13 do Decreto 7.724/2012, e nas razões consignadas na decisão nº 0655/2016;

- NUP 25820.002897/2016-59: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei n. 12.527/2011 c/c no inciso III do artigo 47 do Decreto 7.724/2012. Recomenda, ainda, que a Fiocruz inclua em sua página de transparência ativa a lista de bolsistas da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec) cedidos para atividades no âmbito do Ministério da Saúde. Razões consignadas na decisão nº 0656/2016;

- NUP 60502.000630/2016-21: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito não lhe dar provimento com fundamento no inciso II do art. 13 do Dec. nº 7.724/2012, e nas razões consignadas na decisão nº 0657/2016;

- NUP 16853.004824/2016-23: a Comissão Mista de Reavaliação entendeu, por unanimidade dos presentes, ser necessária a realização de diligências prévias ao julgamento do caso. As diligências ficaram sob a responsabilidade do Ministério da Fazenda;

- NUP 37400.003504/2016-54: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que o objeto do pedido está fora do escopo da Lei 12.524/11, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0658/2016;
- NUP 23480.011824/2016-21: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por entender que não houve negativa de acesso à informação sobre a ocorrência da citada reunião e diante da inexistência das demais informações solicitadas, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0659/2016;
- NUP 23480.008659/2016-20: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015. Adicionalmente, informe-se que a denúncia apresentada pelo interessado foi registrada no Sistema e-Ouv sob o protocolo nº 00106.013315/2016-12, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0660/2016;
- NUP 37400.002612/2016-18: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 1/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0661/2016;
- NUP 99901.001507/2016-60: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por tratar-se de pedido fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0662/2016;
- NUP 23480.013465/2016-46: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por tratar-se de pedido fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0663/2016;
- NUP 99902.003026/2016-89: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que o objeto do pedido está fora do escopo da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0664/2016;
- NUP 00075.000954/2016-14: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que não foram cumpridas as instâncias nos moldes do que prevê os artigos 22, 23 e 24 do Decreto 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0665/2016;
- NUP 18600.001511/2016-11: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que o objeto do pedido está fora do escopo da Lei 12.527/11, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0666/2016;
- NUP 60502.001527/2016-06: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que o objeto do pedido está fora do escopo da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0667/2016;
- NUP 60502.001520/2016-86: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que o objeto do pedido está fora do escopo da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0668/2016;
- NUP 60502.001528/2016-42: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que o objeto do pedido está fora do escopo da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0669/2016;
- NUP 60502.001529/2016-97: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que o objeto do pedido está fora do escopo da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0670/2016;
- NUP 60502.001379/2016-11: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0671/2016;
- NUP 00075.000923/2016-63: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que o pedido está fora do escopo da LAI, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0672/2016; e
- NUP 25820.002563/2016-85: a Comissão Mista de Reavaliação entendeu, por unanimidade dos presentes, ser necessária a realização de diligências prévias ao julgamento do caso. As diligências ficaram sob a responsabilidade do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

(2) Outros assuntos:

Foram distribuídos para os membros os relatórios para Revisão de Ofício de documentos classificados, anexados aos ofícios abaixo relacionados:

- Ofício nº 19702/2016 Ouvidoria, de 17/10/16, do Banco Central para o representante do Ministério da Justiça e Cidadania;
- Aviso nº 373/MD, de 25/10/2016, do Ministério da Defesa para o representante do órgão;

- Ofício nº 60-CH Gab GSI, de 31/10/2016, do Gabinete de Segurança Institucional para o representante do órgão;
- Ofício nº 175 PRE/2016, de 10/11/2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Comunicações para o representante do Ministério da Fazenda;
- Ofício nº 665-A3.9/A3/GabCmtEx, de 07/11/16, do Comando do Exército para o representante do Ministério da Defesa; e
- Ofício nº 667-A3.9/A3/GabCmtEx, de 08/11/16, do Comando do Exército para o representante do Ministério da Defesa.

Nos termos do art 8º da Resolução nº 1, o presidente convocou reunião extraordinária para o dia 14/12/2016 para tratar de temas administrativos.

Foi dada ciência das minutas de alterações do Decreto 7.724/2012 e da Resolução nº 3.

A seguir, sem mais assuntos, a reunião foi encerrada.

MEMBROS

(assinado eletronicamente)

Caio Castelliano de Vasconcelos

Casa Civil da Presidência da República Presidente


João Pedro Corrêa Costa

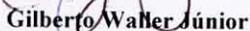
Ministério das Relações Exteriores


Carlos Augusto Moreira Araújo

Ministério da Fazenda


Márcio Paulo Buzanelli

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República


Gilberto Waller Júnior

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU


Fernando de Lima Santos

Ministério da Justiça e Cidadania


Adriano Portella de Amorim

Ministério da Defesa


Maria Fernanda Nogueira Bittencourt

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão


Francis Christian Alves Scherer Bicca

Advocacia-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos**, **Secretário Executivo da CMRI**, em 14/12/2016, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0016724** e o código CRC **E2612F54** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)